



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI 694/2016

“Dispõe sobre o registro de frota emplacamento de veículos automotores das empresas que prestam serviços no Município de Sarzedo/MG “é dá outras Providências”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO**, em nome do povo, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Pessoas Jurídicas com estabelecimento no município de Sarzedo/MG que exploram ou venham a explorar a atividade de transporte público de passageiros, deverão obedecer às seguintes regras:

I- A Pessoa Jurídica com estabelecimento no Município de Sarzedo/MG, cuja finalidade seja a de exploração do transporte público, deverá manter, obrigatoriamente, neste município, o registro da frota de veículos concernente à atividade mencionada junto ao órgão de Trânsito competente.

II- O emplacamento de veículos automotores das empresas que prestam serviços ao Município de Sarzedo será efetuado mediante todo procedimento devido, como pagamento de taxa de licenciamento, do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA, de taxas de vistorias e demais encargos, sempre no Município de Sarzedo/MG.

III- As empresas que vierem a contratar a prestação de serviço ao Município de Sarzedo/MG terão obrigatoriamente os veículos automotores, seu emplacamento com origem no Município de Sarzedo/MG.

IV- As empresas já contratadas com prestação de serviço em execução deverão ser enquadradas em conformidade com esta Lei para o seu devido cumprimento.

Parágrafo único. Tendo a pessoa jurídica estabelecimento no Município de Sarzedo/MG, este será considerado, domicílio para os atos nele praticados.

Art. 2º A Pessoa Jurídica com domicílio no Município de Sarzedo/MG, terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da publicação desta Lei para se adequar às normas constantes neste certame.

I- Para todos os efeitos legais considera como o domicílio das pessoas jurídicas, o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos.

§ 1º Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 3º- Verificada a inobservância de qualquer das disposições desta lei, acarretará sanção de multa diária no valor de 24 (vinte e quatro) UPVS's (Unidade Padrão de Valor de Sarzedo).

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrários.

Sarzedo, 27 de Outubro de 2016.

Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal

PUBLICADO DO DIA 04/11/16
AO DIA.....
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
4301